

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 166, DE 27 DE JUNHO DE 1953

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELO ARMAZÉM DE ABASTECIMENTO DA E.F.C. DO JORDÃO.

- Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar dos salários mensais dos funcionários municipais, mediante consignação em folha de pagamento, quantias destinadas a serem recolhidas a Armazém de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão.
- Art. 2° O desconta a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) dos salários mensais de cada funcionário, que será feito quinzenalmente, salvo quando o pagamento dos salários se faça em folha mensal.
- Art. 3º O Armazém de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão, enviará à Prefeitura, nos dias 14 e 22 de cada mês, relação dos funcionários, e a importância a serem descontadas em cada quinzena.
- Art. 4° As disposições desta lei, poderão ser extensivas aos empregados municipais extranumerários (diaristas e mensalistas), desde que esse servidores se sujeitem ao regime de recebimento de salário quinzenal.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - a) Dr. Caio Gomes Figueiredo Prefeito Municipal